



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais abaixo relacionados, e suas análises complementares, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº 8.313/91, de 23/12/1991.

15-0061 - Los Angeles Brazilian Film Festival - 2015

Processo: 01580.006110/2015-59

Proponente: MAB Fernandes & Cia Ltda.

Cidade/UF: Feira de Santana / BA

CNPJ: 10.355.491/0001-47

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 532.200,00

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº 8.313/91: R\$ 532.200,00

Banco: 001- agência: 3781-8 conta corrente: 33.159-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 558, realizada em 03/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

15-0114 - 2º Cine Fest Brasil-Bogotá e 1º Cine Fest Brasil-

Lima

Processo: 01580.094518/2014-99

Proponente: Infinito Entretenimento e Comunicações Ltda.

ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 13.188.290/0001-90

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 896.705,00

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº 8.313/91: R\$ 896.705,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.418-2

Aprovado ad referendum em 02/04/2015 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

15-0115 - 6º Cine Fest Brasil-Montevideú e 6º Cine Fest

Brasil-Buenos Aires

Processo: 01580.094757/2014-49

Proponente: Infinito Núcleo de Arte e Cultura

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.723.125/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 891.684,00

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº 8.313/91: R\$ 891.684,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.419-0

Aprovado ad referendum em 02/04/2015 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado.

10-0617 - Duas Pátrias, Dois Amores

Processo: 01580.057021/2010-66

Proponente: Caribe Produções Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 32.267.676/0001-32

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.143.573,60 para R\$ 529.582,28

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.086.394,92 para R\$ 500.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0490 - Saúde em Ação

Processo: 01580.083008/2014-96

Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.565.485/0001-84

Valor total aprovado: de R\$ 1.746.280,00 para R\$ 1.895.300,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.654.370,53 para R\$ 1.746.250,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.651-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0558 - Gabri Estrela - 3ª Temporada

Processo: 01580.091849/2014-77

Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.565.485/0001-84

Valor total aprovado: de R\$ 7.097.191,00 para R\$ 7.077.623,60

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 600.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015041600010

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.754-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.755-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0491 - Até que a Sorte nos Separe 3

Processo: 01580.075631/2014-75

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0002-01

Valor total aprovado: de R\$ 8.507.198,20 para R\$ 8.371.073,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.285-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.300.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.284-8

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

14-0023 - Mística.doc - 2ª Temporada

Processo: 01580.036738/2012-36

Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total aprovado: de R\$ 716.242,45 para R\$ 1.165.004,50

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 680.430,33 para R\$ 1.106.754,27

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.629-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

14-0467 - Estilo Musical

Processo: 01580.078738/2014-75

Proponente: Nunes Angel Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.853.740/0001-21

Valor total aprovado: R\$ 460.300,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 437.285,00

Banco: 001- agência: 3548-3 conta corrente: 24.722-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

14-0283 - Humor de Improviso

Processo: 01580.044877/2014-03

Proponente: Contente Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.371.400/0001-15

Valor total aprovado: de R\$ 1.231.578,95 para R\$ 1.275.595,20

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.170.000,00 para R\$ 1.211.811,26

Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 27.584-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa MVM Fictual Produções Ltda. para a empresa Rio de Cinema Produções Culturais Ltda., para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0441 - A Turma do Pererê.doc

Processo: 01580.042320/2010-04

Proponente: Rio de Cinema Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.984.281/0001-52

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.058.698,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 17.529-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 562, realizada em 07/04/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a instituição e o funcionamento de câmaras técnicas.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso IV, Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, a Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 59, de 2 de abril de 2014, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em sua 563ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º A ANCINE poderá instituir câmaras técnicas, observados os termos descritos nesta Resolução de Diretoria Colegiada - RDC.

Art. 2º As câmaras técnicas terão os seguintes objetivos gerais:

I - reunir contribuições dos setores interessados para subsidiar os processos normativos e decisórios da Agência;

II - estreitar o relacionamento entre a Agência, demais órgãos, entidades e instituições públicas, e sociedade civil no que se referir às matérias de atribuição da ANCINE;

III - estimular o debate transparente e propício ao aperfeiçoamento técnico e humano dos agentes públicos e dos agentes privados participantes das câmaras.

Art. 3º Os produtos derivados dos trabalhos das câmaras serão de caráter consultivo e não vinculante para a ANCINE.

Art. 4º As câmaras técnicas serão instituídas por Portaria do Diretor-Presidente, após deliberação pela Diretoria Colegiada da proposta fundamentada de criação, especificando detalhadamente o objeto de sua atuação.

Art. 5º A proposta de criação de câmara técnica poderá ser apresentada à Diretoria Colegiada por Diretor, Secretário ou Superintendente da ANCINE.

§ 1º Proposta de Ação - PA apresentada por Secretário ou Superintendente da ANCINE deverá se restringir a matérias afetas às suas atribuições definidas no Regimento Interno da Agência.

§ 2º A proposta oriunda de Superintendência será encaminhada à Diretoria Colegiada pela Secretaria Executiva, após sua devida manifestação.

§ 3º Proposta apresentada por integrante da Diretoria Colegiada deve indicar a área técnica a que pretende atribuir a responsabilidade pela câmara, considerando o disposto no § 1º.

Art. 6º Toda proposta de instituição de câmara deverá conter, necessariamente:

I - descrição detalhada do assunto que se pretende abordar;

II - produtos esperados;

III - sugestão de grupos sociais ou instituições públicas ou privadas aptos a compor a câmara pretendida;

IV - número de membros;

V - prazo de duração da câmara;

VI - periodicidade de reuniões;

VII - indicação de coordenador da câmara e de seu suplente;

VIII - modo de composição das câmaras técnicas, podendo indicar, simultânea ou exclusivamente, os seguintes métodos:

a) livre nomeação de membros por Portaria específica do Diretor-Presidente, após manifestação da Diretoria Colegiada; e

b) convite aberto à indicação de membros de entidades ou instituições representativas do setor, estabelecendo critérios, metodologia e prazos para esta indicação.

Art. 7º Independentemente do método de escolha dos membros para composição das câmaras técnicas, os nomes indicados deverão possuir reputação ilibada e notório conhecimento e/ou representatividade em relação à matéria a ser tratada.

Art. 8º Ao apreciar a proposta de criação de câmara técnica, a Diretoria Colegiada poderá:

I - Aprovar;

II - Aprovar com ressalvas; ou

III - Rejeitar a proposta.

Art. 9º Ao aprovar, com ou sem ressalvas, a criação da câmara técnica, a Diretoria Colegiada deliberará sobre todos os pontos indicados no art. 6º e, adicionalmente:

I - sobre a necessidade de instalação de Grupo de Trabalho - GT, caso a iniciativa envolva mais de uma área da Agência;

II - sobre a composição da câmara técnica, no caso de indicação por livre nomeação;

III - sobre prazos, metodologia e critérios, no caso de convite aberto à indicação de membros de entidades ou instituições representativas do setor.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.968ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha foi aberta a Sessão. Sem interrupção, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regulamento Interno.

PUBLICAÇÕES DE ACORDÃOIS

27.547/2012, 28.625/2014, 28.629/2014, 28.726/2014, 28.835/2014, 28.869/2014 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 27.089/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 27.804/2013, 28.800/2014 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

REPRESENTAÇÕES

Nº 28.231/2013 - Acidente da navegação envolvendo o navio supridor de plataforma marítima "FAST DUTRA", de bandeira estadunidense, ocorrido nas proximidades do terminal da PETROBRAS, Macaé, Rio de Janeiro, em 06 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha Autor: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: William Harold Knight (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.556/2014 - Acidente da navegação envolvendo a barcaça "IPANEMA", ocorrido nas proximidades do terminal da estação de Cocoló, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves Autor: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Barcas S/A Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora). Decisão: não receber a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 84 e 85, mandando publicar Nota para Arquivamento.

Nº 28.573/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "BRUNETTA", ocorridos nas proximidades da Baixa Grande do Boqueirão, em frente a praia do Morro, Guarapari, Espírito Santo, em 13 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves Autor: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Paulo Anholte (Proprietário/Condutor). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.867/2014 - Fato da navegação envolvendo a barcaça "INTERMODAL II", ocorrido no rio Negro, no porto da empresa FRANCIS JOSÉ CHEHUAN & CIA LTDA., Manaus, Amazonas, em 26 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves Autor: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francis José Chehuan & Cia Ltda. (Proprietária/Armadora). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.180/2014 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "EISA VI", não inscrita, ocorrido no caso do Estaleiro Mauá, Niterói, Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves Autor: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Estaleiro Mauá S.A. (Proprietário/Armador). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.013/2014 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "A. H. GORGIO P.", ocorrido no caso do Estaleiro Brasfels, baía de Jacuacanga, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos Autor: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Estaleiro Brasfels Ltda. (Prestador de serviços). Decisão: recebida à unanimidade.

JULGAMENTOS

PEDIDO DE VISTA

Nº 25.557/2010 - Fato da navegação envolvendo o navio de passageiros "VISION OF THE SEAS", de bandeira bahamense, diversos passageiros e tripulantes, ocorrido nas proximidades de Ilhabela, São Paulo, em 05 de março de 2010.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA
Nº 25.828/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LIII" com as balsas "ISABELLE I" e "ISABELLE III" e o comboio integrado pelo Rb "JANAU XI" com as balsas "SERRA MORENA" e "LINAVE IX", ocorrido no rio Pará, nas proximidades da ilha de Saracura, Belém, Pará, em 15 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante Autor: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Carlos Alberto Rodrigues de Souza (Comandante/Condutor do Rb "JEAN FILHO LIII", em formação de comboio com as balsas "ISABELLE I" e "ISABELLE III"), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ), Waldir do Socorro da Silva Lima (Comandante/Condutor do Rb "JANAU XI", em formação de comboio com as balsas "SERRA MORENA" e "LINAVE IX"), Adv. Dr. Hellen Melo Vieira (OAB/PA 16.016). Decisão: unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a tese das Defesas e exculpando, do que foram acusados pela D. Procuradoria Especial da Marinha, os representados Carlos Alberto Rodrigues de Souza, Piloto Fluvial, Comandante do comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LIII" e as balsas "ISABELLE I" e "ISABELLE III", e Waldir do Socorro da Silva Lima, Mestre Fluvial, Comandante do comboio formado pelo Rb "JANAU XI" e as balsas "SERRA MORENA" e "LINAVE IX", mandando arquivar os presentes autos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, da responsabilidade do armador do Rb "JANAU XI", LINAVE - Luiz Ivan Navegação Ltda., art. 13 (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme CTS - Comboio com 2.267 AB, Comandante nível 6 PLF).

Nº 27.392/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "FELOMENAL" e o comboio formado pelo Rb "ALCIDES SBAMPATO" com a balsa "ARACATUBA", ocorridos no rio Paraná, nas proximidades do porto de São José, Paraná, em 15 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves Autor: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Teodoro de Oliveira (Condutor do BM "FELOMENAL"), Adv. Dr. Paulo Cesar de Souza Cumani (OAB/PR 55.979), Célio Amarílio Silva (Condutor do comboio), Adv. Dr. José Esteves Júnior (OAB/PR 49.711). Decisão: unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, José Teodoro de Oliveira, proprietário e condutor do bote a motor "FELOMENAL" e Célio Amarílio Silva, Piloto Fluvial, condutor do conjunto REM "ALCIDES SBAMPATO" e balsa "ARACATUBA", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos a pena de Reclusão, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais igualmente divididas. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia Fluvial de Guaira, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao art. 11 do RLESTA (conduzir embarcação sem ser habilitado) cometida por José Teodoro de Oliveira, proprietário do bote a motor "FELOMENAL".

Nº 26.234/2011 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "LUJA NOVA", ocorrido na baía de São Marcos, São Luis, Maranhão, em 18 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras Autor: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Bernardino Louzeiro Ferreira (Condutor), Adv. Dr. Priscila Guimarães Pinheiro (OAB/MA 11.295). Decisão: unânime: rejeitar a preliminar de nulidade de citação. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representante, MAC JOSÉ Bernardino Louzeiro Ferreira, condenando-o à pena de reclusão e ao pagamento das custas do processo, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, I e o art. 139, incisos II e IV, letras "a" e "d".

Nº 26.726/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ETERNAL III", ocorrido no terminal da Refinaria Isaac Sabba, no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 08 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras Autor: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Parente Andrade Ltda. (Proprietária), Adv. Dr. Alfredo José Borges Guerra (OAB/AM 2.668), Dr. Sérgio Oliva Reis (OAB/PA 8.230 - OAB/AM 4716) e José Roberto de Souza Barros (Comandante), Adv. Dr. João Thomas Luchssinger (DPU/AM). Decisão: unânime: retirado de pauta a pedido da Defensoria Pública da União/RJ.

ARQUIVAMENTO
Nº 27.359/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "COMANDANTE BRUNILLO", em comboio formado com uma balsa não identificada, ocorridos no rio Solimões, Manacapuru, Amazonas, em 26 de fevereiro de 2011.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Almerindo José Libório (Comandante do Rb "COMANDANTE BRUNILLO") e Alexandre Epifânio dos Santos (Chefe de Máquinas do Rb "COMANDANTE BRUNILLO") e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante Autor: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alíneas "a" e "c", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida. Não receber a representação da PEM em face de Almerindo José Libório e de Alexandre

Art. 10. Aprovada a proposta pela Diretoria Colegiada, o processo será enviado à área proponente ou indicada ou, ainda, ao Grupo de Trabalho, para que seja definido o seu rito de funcionamento e demais encaminhamentos pertinentes da câmara, com posterior encaminhamento à Secretaria Executiva.

Art. 11. O convite aberto à indicação de membros de entidades ou instituições representativas do setor terá prazo definido para inscrição de interessados, com ampla divulgação.

Art. 12. A Ouvidoria será responsável pela gestão operacional de todas as câmaras, centralizando a execução de tarefas de natureza logística e administrativa.

Art. 13. Ao coordenador de câmara técnica atribuem-se as seguintes atividades:

I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - conduzir as discussões e encaminhar as proposições;

III - distribuir tarefas e definir cronogramas de atividades;

IV - propor o plano de trabalho para a câmara técnica;

V - coordenar a produção de relatório final dos trabalhos da câmara e de quaisquer outros produtos adicionais considerados pertinentes.

Art. 14. A Secretaria Executiva terá a função de acompanhar os trabalhos das câmaras.

Art. 15. As funções dos membros das câmaras técnicas não serão remuneradas e seu exercício é considerado de relevância para o Serviço Público.

Art. 16. As câmaras técnicas serão instituídas com prazo definido.

Parágrafo único. Eventuais prorrogações de prazo serão deliberadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 17. As reuniões das câmaras realizar-se-ão com periodicidade mínima previamente definida, adotando prioritariamente o modelo de reuniões presenciais, com manutenção de registro de ata.

§ 1º. O secretariado da câmara técnica será realizado pela área proponente ou pelo Grupo de Trabalho.

§ 2º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importam em comunicação escrita a cada um dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, a qual deverá ser devidamente justificada.

§ 3º. Juntamente com a convocação, o secretariado da câmara técnica enviará a pauta de trabalhos, cópia dos expedientes a serem discutidos, assim como outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 18. As pautas, atas, produtos e demais documentos de interesse das câmaras serão disponibilizados no sítio eletrônico da ANCINE.

Art. 19. Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 20. Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

1 - Retificar a Portaria Nº 3, de 22 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 17, Seção 1, pag. 4, de 26 de janeiro de 2015, onde se lê: de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, leia-se: 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 219, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA - I ARTES CÊNICAS - (ART 18)
14 8288 - Così Fan Tutte - Wolfgang Amadeus Mozart
Renata de Souza Ribeiro Bueno
CNPJ/CPE: 076 071.899-71
PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 8489 - 10ª Mostra Indaiense de Teatro e 7º Festival Estudantil de Esquetes Teatrais

Fundação Indaiense de Cultura Prefeito Victor Petters
CNPJ/CPE: 79.373.940/0001-86
SC - Indaial

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 9328 - Projeto Auto de Natal

Fundação Indaiense de Cultura Prefeito Victor Petters
CNPJ/CPE: 79.373.940/0001-86
SC - Indaial

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
(ART 18)
14 8925 - V Festival Primavera de Música de Indaial

Fundação Indaiense de Cultura Prefeito Victor Petters
CNPJ/CPE: 79.373.940/0001-86
SC - Indaial

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atermidade.html>, pelo código 00012015041600011